

**Ficha Técnica do Documento**

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Murça – Parte I
Descrição:	Apresentação geral do PMEPC de Murça, fundamentando as razões da sua existência, descrevendo o seu modo de interligação com outros instrumentos análogos e indicando as condições para a sua ativação.
Data de produção:	20 de abril de 2015
Data da última atualização:	03 de junho de 2015
Versão:	Versão 05
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Técnico de Proteção Civil
Equipa do Município:	Eng.ª Paula Mesquita Gabinete Técnico Florestal (GTF)
Equipa da AMVDN:	Eng.º Paulo Noronha Secretário Geral da AMVDN
Código de documento:	144
Estado do documento:	Em elaboração
Código do Projeto:	052002102
Nome do ficheiro digital:	PME_MURCA_P1_V05



ÍNDICE

PARTE I ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1	INTRODUÇÃO	4
2	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
3	OBJETIVOS GERAIS	8
4	ENQUADRAMENTO LEGAL	9
5	ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO	11
6	ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	12
7	ATIVAÇÃO DO PLANO	15
7.1	COMPETÊNCIA PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO	15
7.2	CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO	17
8	PROGRAMA DE EXERCÍCIOS	20



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 Estrutura do PMEPCM.....	5
Figura 2 Riscos naturais, mistos e tecnológicos com maior probabilidade de ocorrência no município de Murça.....	7
Figura 3 Processo de ativação do PMEPCM.....	17

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 Objetivos gerais do PMEPCM.....	8
Quadro 2 Enquadramento legal do PMEPCM	9
Quadro 3 Matriz de convergência entre o PMEPCM e os instrumentos de gestão territorial	14
Quadro 4 Meios de divulgação da ativação do PMEPCM	16
Quadro 5 Descrição dos exercícios em função da sua tipologia.....	20
Quadro 6 Briefing prévio à realização de exercícios	21
Quadro 7 Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPCM.....	22

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1 Enquadramento administrativo do município de Murça	6
---	---



1

INTRODUÇÃO

De forma a precaver e mitigar as situações de acidente grave ou catástrofe que a sociedade contemporânea está exposta e, de modo a proporcionar uma proteção mais eficaz e planeada à população, por parte dos intervenientes das operações de proteção civil, a Câmara Municipal de Murça decidiu proceder à elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC).

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Murça, adiante designado por PMEPCM, corresponde a um plano de âmbito geral, onde estão definidas as orientações relativas ao modo de atuação dos diversos organismos, serviços e estruturas existentes no concelho que venham a desempenhar funções no âmbito da proteção civil. Com este documento o município pretende dotar-se de um instrumento que lhe permite enfrentar a generalidade das situações de emergência (situações de acidente grave ou catástrofe) que poderão ocorrer no município de Murça.

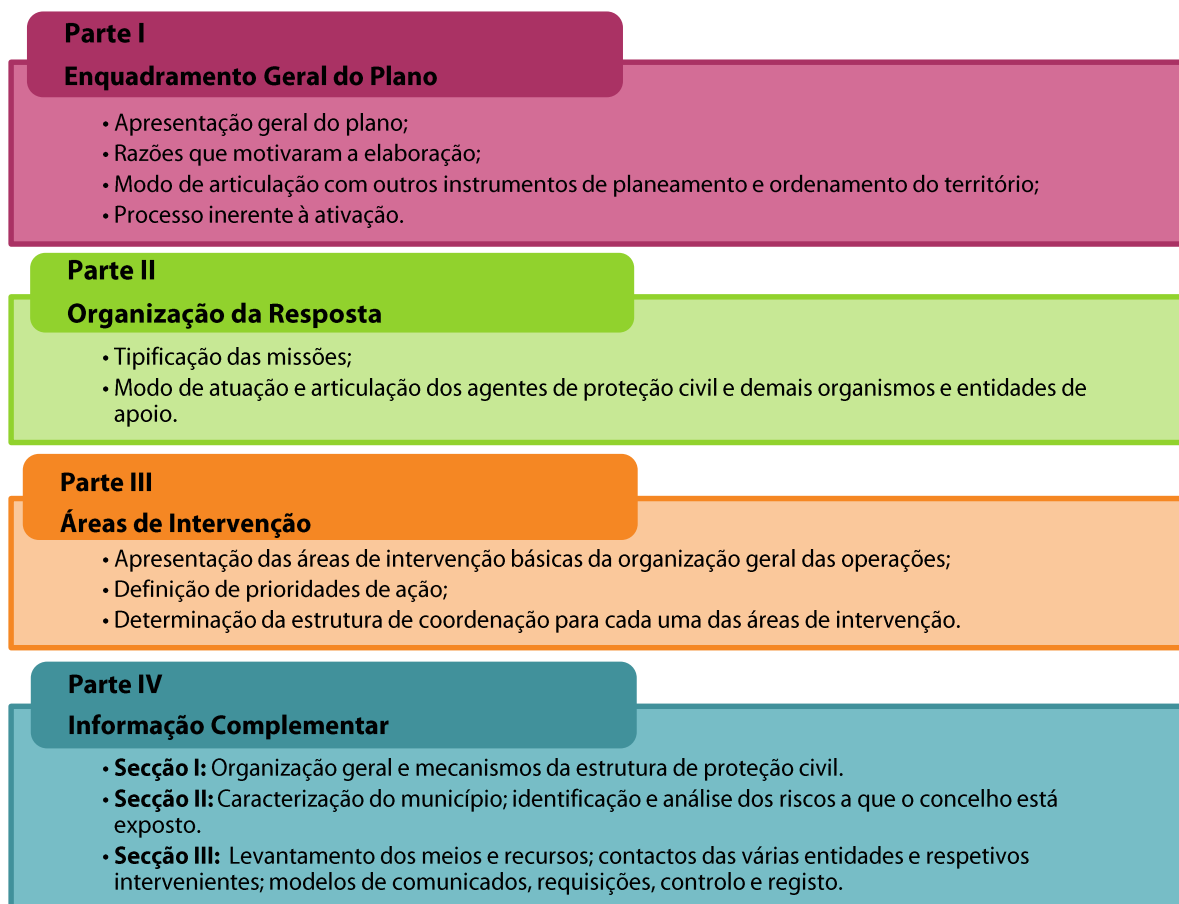
A direção do PMEPCM compete ao Presidente da Câmara Municipal que, enquanto responsável municipal pela política de proteção civil (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho), tem a competência de desencadear ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação, em caso de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, podendo ser substituído pelo Vereador com competência delegada em caso de ausência ou impedimento.

O PMEPCM não se trata de um documento definitivo, devendo ser objeto de atualização no mínimo, bianualmente, conforme descrito n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho. Na revisão deste documento deverá ser incluída novas informações decorrentes de novos estudos e de ensinamentos adquiridos de exercícios e anteriores ativações dos planos já elaborados.

O PMEPCM é composto por 4 partes (Figura 1), conforme definido na diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, presentes na Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de julho.



Figura 1 | Estrutura do PMEPCM



Importa ainda referir que o PMEPCM entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação em Diário da República e da respetiva deliberação de aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC).



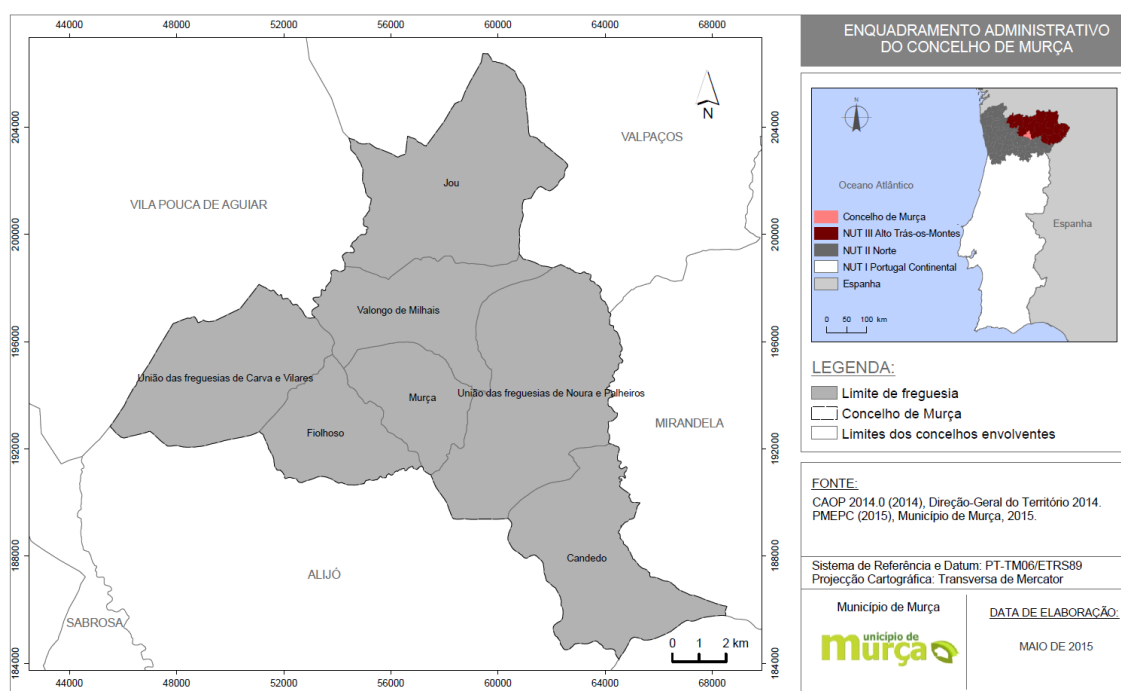
2

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O município de Murça em termos administrativos integra-se na NUT I - Portugal Continental, NUT II - Norte e na NUT III - Alto Trás-os-Montes, sendo um dos 14 municípios que compõem o distrito de Vila Real. O concelho de Murça encontra-se limitado a norte pelo concelho de Valpaços, a oeste por concelho de Vila Pouca de Aguiar, a sul por o concelho de Alijó (integrantes do distrito de Vila Real), e a este por Mirandela e Carrazeda de Ansiães (concelhos pertencentes ao distrito de Bragança). Importa referir que, ao nível regional, o município de Murça integra a Associação de Municípios do Vale do Douro Norte.

Apresenta uma extensão territorial de 189,37 km² (INE, 2015), nos termos da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias, o município de Murça é constituído por sete freguesias (Candelo; Fiolhoso; Jou; Murça; Valongo de Milhais; União de Freguesias de Carva e Vilares; União de Freguesias de Noura e Palheiros). De acordo com os dados dos Censos, residiam no concelho de Murça, no ano de 2011, 5.952 indivíduos, o que representa um decréscimo de -11,8% face a 2001.

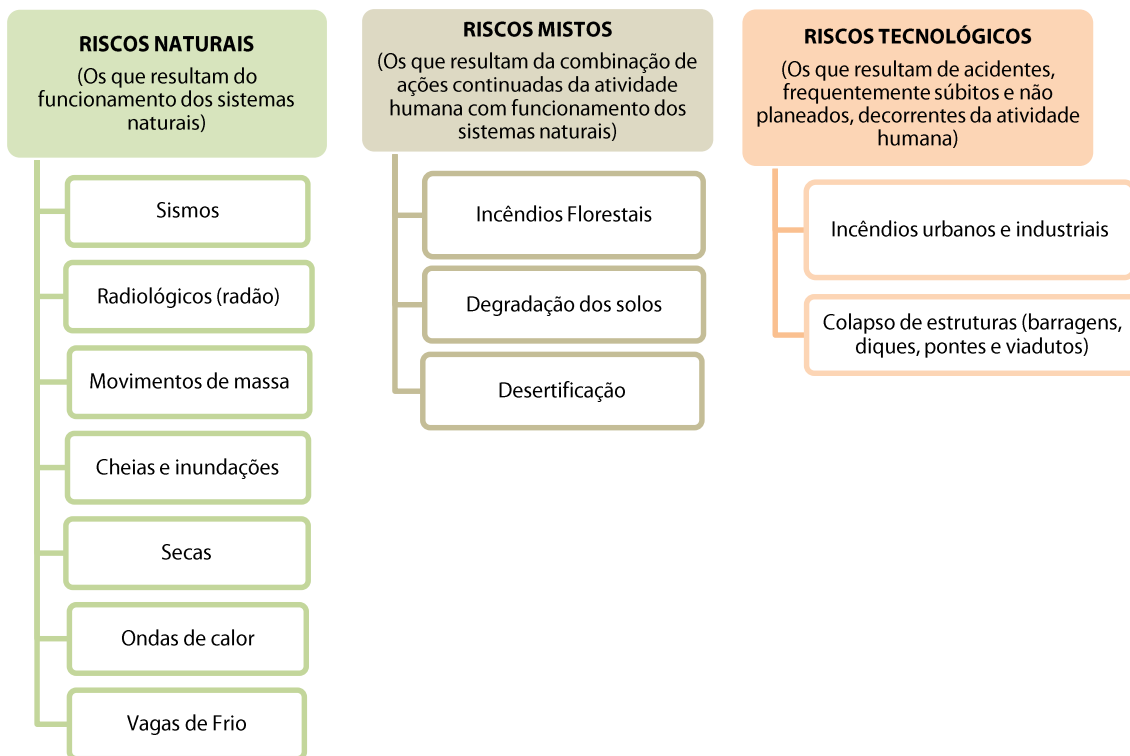
Mapa 1 | Enquadramento administrativo do município de Murça



Na realização do PMEPCM, foram elencados os riscos que apresentam maior probabilidade de ocorrerem no concelho de Murça, apresentados na figura seguinte:



Figura 2 | Riscos naturais, mistos e tecnológicos com maior probabilidade de ocorrência no município de Murça





3

OBJETIVOS GERAIS

O PMEPCM apresenta um conjunto de medidas, normas, procedimentos e missões, dirigidos a atuar sobre uma situação de acidente grave ou catástrofe, tentando minimizar as suas consequências. Assim, os objetivos gerais do PMEPCM são os seguintes:

Quadro 1 | Objetivos gerais do PMEPCM

Objetivos Gerais
Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.



4

ENQUADRAMENTO LEGAL

Para a elaboração do PMEPCM, foram tidos em conta vários diplomas no âmbito da proteção civil, em especial os seguintes:

Quadro 2 | Enquadramento legal do PMEPCM

Legislação	Descrição
Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de julho	Crítérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil. Normaliza a estrutura e os conteúdos dos planos de emergência de proteção civil e define a periodicidade com que devem ser revistos e sujeitos a exercícios. Esta resolução clarifica ainda o acesso público aos planos de emergência e garante a disponibilização das suas componentes não reservadas, por um período não inferior a 30 dias.
Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro	Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal Relativamente aos planos municipais de emergência, a referida lei determina que os mesmos devem ser elaborados de acordo com as diretivas emanadas da Comissão Nacional de Proteção Civil.
Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (Com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio)	<u>Decreto-Lei n.º 134/2006</u> Regulamenta o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro. O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), conforme definido em diploma próprio, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional. O referido diploma estabelece ainda o sistema de gestão de operações, que define a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.
	<u>Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro</u> O presente decreto -lei procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos atinentes à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.



Legislação	Descrição
	<u>Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio</u> Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e procede à respetiva republicação.
	<u>Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril</u> Regula e define o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações, adiante designado por SGO, e aplica-se a todos os Agentes de Proteção Civil (APC) e Entidades com especial dever de cooperação, quando empenhados em operações de proteção e socorro
Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro)	<u>Lei n.º 27/2006, de 3 de julho</u> Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil. No que concerne à atividade da proteção civil de âmbito municipal, delibera sobre as competências do Presidente da Câmara Municipal, no que respeita à execução da política de proteção civil e define a composição e competências das Comissões Municipais de Proteção Civil.
	<u>Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro</u> Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.



5

ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

Relativamente ao anterior processo de planeamento de emergência, importa referir que, o Município de Murça, até à presente data, não dispõe de um Plano Municipal de Emergência.

Com a publicação da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho que fixa os critérios e as normas técnicas para a sua elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, a Câmara Municipal de Murça deu início aos trabalhos de elaboração do plano em conformidade com a referida diretiva.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, a elaboração do PMEPCM incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas. A fase de consulta pública desenrolou-se por um período não inferior a 30 dias e que decorreu entre XXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX.

O PMEPCM recebeu parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Murça em reunião realizada em XXXXXXXXXXXX.



6

**ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

A Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de julho, refere que é essencial subsistir uma interligação entre os mecanismos de planeamento de emergência de proteção civil e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território. Assim, de modo a promover a articulação entre o PMEPCM e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território com incidência direta no município de Murça, foram analisados os seguintes planos:

PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DE MURÇA

Aprovado pelo Diário da República n.º 109/95, de 11 de maio, retificado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 46/95, de 11 de maio, o Plano Diretor Municipal (PDM) de Murça constitui o instrumento de referência para a gestão do território. Nele estão contidas as regras a que deve obedecer o uso do solo, subsolo, suas alterações e licenciamento de quaisquer obras de construção civil, novas construções, ampliações, alterações, reparações, demolições, parcelamento de propriedades e obras de urbanização, no território de Murça.

Importa ainda referir que à data de elaboração do PMEPCM, o Plano Diretor Municipal do município de Murça, encontrava-se em fase de revisão.

Em futuros processos de planeamento sugere-se que o PDM inclua a identificação das áreas de risco e/ou de relevância operacional (afetas à proteção civil) definidas no PMEPCM, de modo a que as mesmas sejam consideradas nas ações de ocupação do território.

**PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (PMDFCI) DE
MURÇA**

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) de Murça tem como principal objetivo constituir uma ferramenta de trabalho ao nível do concelho, que permita a implementação de ações e mecanismos de prevenção, que sirvam de instrumento para todas as entidades que integram o sistema de defesa da floresta contra incêndios.

Neste sentido, de modo a promover a articulação entre os dois planos, foram incluídas no PMEPCM as zonas mais suscetíveis à ocorrência de incêndios florestais, os meios de atuação das diversas entidades caso se verifique a ocorrência de um incêndio florestal e respetivas medidas de mitigação dos incêndios florestais.



PLANO DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL (PDEPC) DE VILA REAL

O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Vila Real (PDEPCVR), atualmente em processo de revisão, em conformidade com o previsto na Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, articula-se a nível municipal com os 14 planos municipais de emergência de proteção civil dos concelhos que o integram.

Simultaneamente, a existência de uma versão preliminar do PDEPCVR disponível para consulta pública, permitiu realizar a articulação do PMEPCM com este plano, nomeadamente no que se refere à organização das operações e nas missões dos agentes de proteção civil e entidades e organismos de apoio envolvidos no plano.

PLANOS MUNICIPAIS DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL (PMEPC) DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES

O PMEPCM articula-se com os PMEPC dos municípios vizinhos, designadamente:

- PMEPC de Vila Pouca de Aguiar;
- PMEPC de Valpaços;
- PMEPC do Alijó;
- PMEPC de Mirandela;
- PMEPC de Carrazeda de Ansiães.

A articulação entre o PMEPCM e o PMEPC do município de Alijó, foi essencialmente promovida e favorecida pela Associação de Municípios do Vale do Douro Norte, através da realização de reuniões com os técnicos responsáveis pela proteção civil dos respetivos municípios e, cujo objetivo é a realização de iniciativas conjuntas, bem como a promoção da articulação entre os PMEPC.

Relativamente aos PMEPC do município de Mirandela, á data de elaboração do PMEPCM encontrava-se em fase de revisão, em conformidade com a Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, sendo futuramente realizada a articulação entre este plano.

No que se refere ao PMEPC de Carrazeda de Ansiães, este foi aprovado pela CNPC a 29 de maio de 2013 (Resolução da CNPC n.º 19/2013), tendo no entanto, obtido Parecer Favorável Condicionado (revisão no prazo de 1 ano). O PMEPC de Vila Pouca de Aguiar e o PMEPC de Valpaços foram aprovados a 07 de março de 2012 (Resolução da CNPC n.º 11/2012), tendo obtido Parecer Favorável da CNPC.

Em suma, os instrumentos de gestão territorial anteriormente referidos contribuem para a prossecução dos objetivos definidos no PMEPCM, consoante o exposto na seguinte matriz:



Quadro 3 | Matriz de convergência entre o PMEPCM e os instrumentos de gestão territorial

Objetivos	PDM	PMDFCI	PDEPCVR	PMEPC Adjacentes
Tipificação dos riscos	X	X	X	X
Medidas de prevenção a adotar	X	X	X	X
Critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis		X	X	X
Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe		X	X	X
Estrutura operacional que garante a unidade de direção e o controlo permanente da situação.		X	X	X



7

ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCM será ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação.

Assim, a ativação do PMEPCM visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

7.1 COMPETÊNCIA PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCM é ativado mediante decisão da CMPC que, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, é a entidade com competência para determinar a sua ativação.

Por razões de celeridade do processo, a CMPC de Murça pode deliberar a ativação do plano com uma composição reduzida, sendo posteriormente sancionada pelo plenário da Comissão. Contudo, a composição reduzida da CMPC deve contar no mínimo com a presença dos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal de Murça que a preside ou, na sua ausência ou impedimento, o seu representante legal;
- Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Murça;
- Um elemento do comando da GNR- Posto Territorial de Murça.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desativação do PMEPCM pela CMPC de Murça.

A publicitação da ativação/desativação do PMEPCM será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pela CMPC, o qual será difundido através dos seguintes meios de divulgação:



Quadro 4 | Meios de divulgação da ativação do PMEPCM

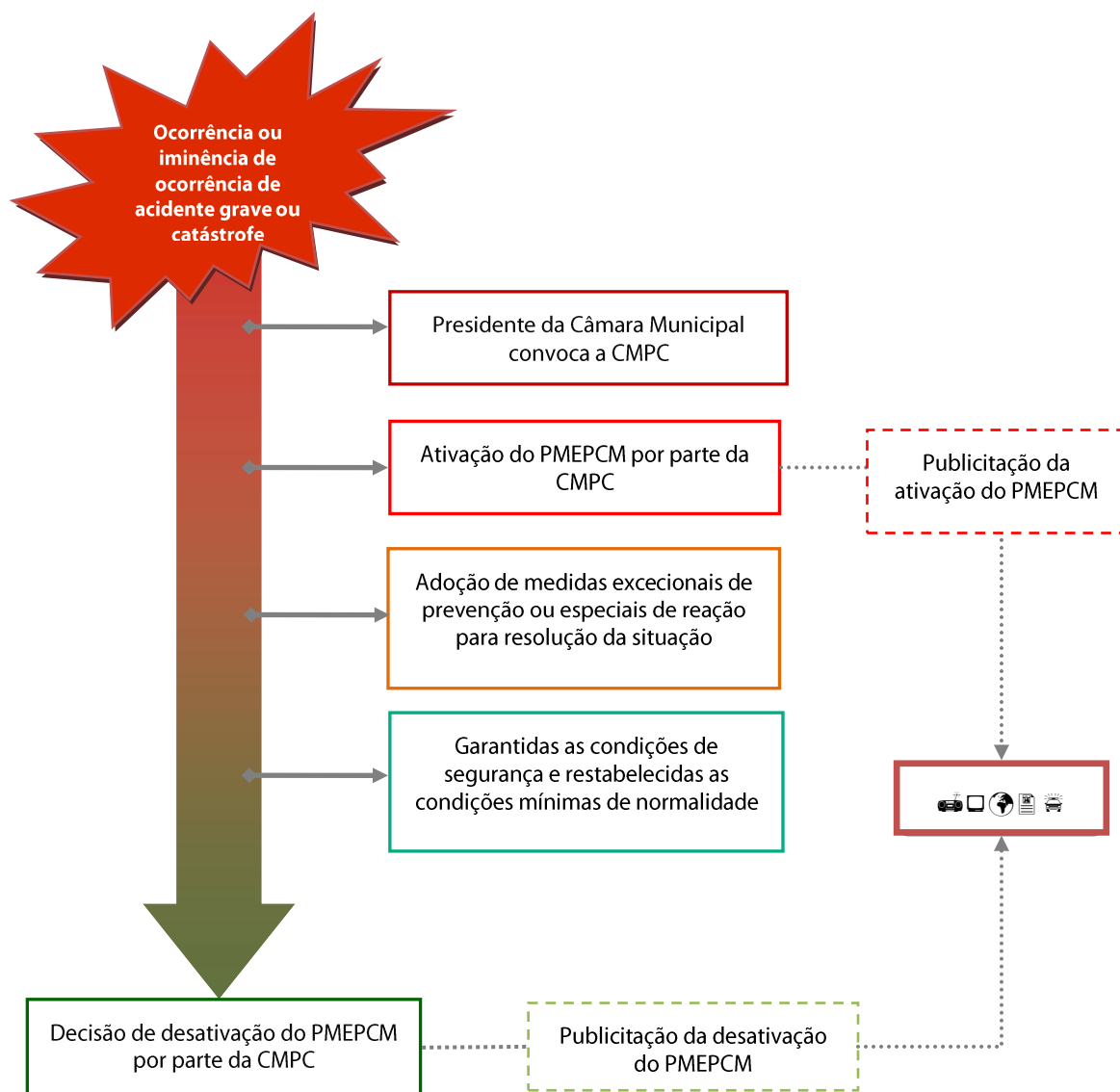
Meio de Divulgação	Entidades Intervenientes
Internet	Sítio da Internet da Câmara Municipal de Murça (www.cm-murca.pt).
Órgãos de Comunicação Social	▪ Lusa – Agência de Notícias de Portugal, SA; Jornais Locais: ▪ Jornal Notícias do Douro; ▪ Jornal Notícias Vila Real; ▪ Seminário a Voz de Trás-os-Montes; ▪ Nordeste - Semanário Regional de Informação. Rádios Locais: ▪ Rádio Clube Lamego (Lamego); ▪ Rádio Brigantia (Bragança); ▪ Rádio Bragançana (Bragança); ▪ Rádio Regional (Sabrosa); ▪ Rádio Ansiães (Carrazeda de Ansiães); ▪ Rádio Universidade FM (Vila Real).

Compete à CMPC declarar a desativação do PMEPCM, quando estiver garantida a segurança das populações, e as condições mínimas de normalidade nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe. Importa referir que a ativação/desativação do plano deverá ser sempre comunicada aos municípios vizinhos e à ANPC/CDOS de Vila Real.

Esquemáticamente, o processo de ativação/desativação do PMEPCM desenvolve-se em conformidade com o exposto na figura seguinte:



Figura 3 | Processo de ativação do PMEPCM



7.2 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO

Conforme referido anteriormente, o PMEPCM será ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e



informação. Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados no PMEPCM, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, existem alguns critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do PMEPCM, designadamente:

1. Ocorrência de vítimas num número igual ou superior a:
 - a) Mais de 20 sinistrados;
 - b) Mais de 20 pessoas desalojadas;
 - c) Mais de 5 mortos;
 - d) Mais de 10 pessoas desaparecidas.
2. Mais de 20% da área territorial afetada pelo acidente grave ou catástrofe;
3. Ocorrência de um incêndio florestal com duração superior a 36 horas, sendo que este critério apenas se aplica quando não estiver ativo nenhum dispositivo especial de âmbito nacional;
4. Emergência grave declarada e não controlada envolvendo barragens;
5. Acidente grave ou catástrofe que envolva uma ou mais substâncias perigosas, com consequências graves imediatas ou retardadas de âmbito civil, material ou do ambiente (este último com uma afetação das áreas com estatuto de conservação, bem como os principais recursos hídricos do município);
6. Suspensão do abastecimento de água por um período superior a 72 horas;
7. Suspensão do fornecimento de energia elétrica por um período superior a 36 horas;
8. Duas ou mais redes de telecomunicações sem funcionamento por um período superior a 48 horas;
9. Incêndio urbano envolvendo mais de 5 edifícios;
10. Sismo com intensidade igual ou superior a grau VI na Escala de Mercalli, com implicações ao nível do município de Murça;
11. Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível da população e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 20 pessoas dos locais afetados;
12. Previsibilidade de ocorrência de ondas de calor, com uma duração superior a 5 dias consecutivos e com uma temperatura máxima superior a 38°C;
13. Previsibilidade de ocorrência de vagas de frio, com uma duração superior a 5 dias consecutivos e com uma temperatura mínima inferior a -2°C.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCM possa ser ativado em outras circunstâncias, atenta a ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, podendo o plano ser ativado sempre que a CMPC de Murça o considere necessário para a prossecução das operações de socorro.



Importa salientar que a ativação do PMEPCM não pressupõe a declaração da situação de alerta, sendo a situação inversa igualmente verdadeira.

7.2.1. DESATIVAÇÃO DO PMEPCM

O PMEPCM deverá ser desativado quando deixarem de existir os motivos que determinaram a sua ativação ou quando a gestão da situação do acidente grave ou catástrofe não requer medidas especiais de resposta de proteção civil, passando a ser uma operação de rotina. A decisão de desativação do PMEPCM e a desmobilização operacional parte da CMPC de Murça.



8

PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

De forma a testar a operacionalidade e eficácia do PMEPCM é necessário proceder à realização de exercícios, conforme explicitado no artigo 9.º da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º25/2008, de 18 de julho:

“2 — Exceto se disposto em contrário em legislação sectorial específica, os planos de emergência devem ser objeto de exercícios pelo menos bianualmente.

3 — Sem prejuízo da periodicidade referida no número anterior, a primeira revisão de um plano de emergência, após a publicação da presente diretiva, deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão.”

Relativamente ao tipo de exercícios de teste ao plano podem ser de dois tipos, designadamente:

Quadro 5 | Descrição dos exercícios em função da sua tipologia

Tipo	Descrição
Exercícios de Postos de Comando (CPX)	- Exercícios em que a emergência escolhida para cenário é simulada da forma mais realista possível, mas sem recorrer à movimentação real de meios de intervenção; - Nestes casos, deverá ser desenvolvida de forma exaustiva uma descrição do cenário e deverão ser geradas mensagens e comunicações que circulem entre os diversos jogadores, com vista a promover uma dinâmica que permita conduzir o exercício e envolver os jogadores na emergência simulada, injetando os incidentes decorrentes do cenário principal; - Os exercícios CPX podem decorrer nos próprios centros de operações envolvidos (fixos ou móveis), devendo ser utilizados canais reais de comunicações; - Podem e devem ser utilizados em preparação de um exercício à escala real.
Exercícios à Escala Real (LIVEX)	- Os exercícios LIVEX são, muitas vezes, o culminar de um processo mais prolongado, no qual outros exercícios de menor envergadura foram conduzidos; - Nestes exercícios, existe mobilização real dos meios e recursos envolvidos nas ações de resposta, numa linha de tempo também real ou simulada; - O cenário deve ser o mais próximo possível da realidade; - Os exercícios LIVEX na área da proteção civil visam avaliar a capacidade operacional dos sistemas de gestão de operações nas suas várias valências, assim como a coordenação ao nível institucional; - Estes exercícios podem acarretar custos mais elevados, pelo que devem ser precedidos de uma fase de planeamento bem cuidada.

Fonte: Adaptado de ANPC (2012) Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil.

A execução dos exercícios, requer a realização de um briefing prévio relativo à natureza do risco simulado e das operações que irão ser desencadeadas. Este processo contribui para a disponibilização de



informações aos agentes de proteção civil, podendo ser elencadas as potenciais consequências associadas aos diferentes tipos de riscos e ao tipo de procedimentos a desencadear por cada uma das forças intervenientes. Neste sentido o briefing prévio deve incluir a seguinte informação:

Quadro 6 | Briefing prévio à realização de exercícios

Tipo	Descrição
Resumo	- Intervenientes; - Objetivos; - Horas e tempo de duração do exercício.
Localização e área abrangida pelo exercício	Local onde irá ocorrer o exercício e a respetiva área abrangida.
Calendarização	Data e hora da realização do exercício.
Descrição do cenário	Elementos do cenário.
Controlo do exercício	- Documentação do exercício (lista cronológica de todos os eventos do cenário; resumo do processo de controlo e avaliação); - Responsabilidades do controlador (monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações; coordenar alterações requeridas; introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos; observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem como realismo do mesmo).
Avaliação do exercício	- Funções do avaliador (observar, registar, reportar e recolher dados); - Responsabilidades de um avaliador (avaliar as várias áreas de atuação dos vários intervenientes; entender o conceito do exercício e o respetivo cenário; saber os procedimentos de todos os elementos avaliados; observar, reportar e registar as ações dos participantes; assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido).
Comunicações	Estabelecer os canais de comunicações a utilizar durante o exercício.
Conclusão	Esclarecimento de dúvidas e outras informações relevantes.

O programa de exercícios deve contemplar cenários onde seja possível testar o PMEPCM perante os riscos que apresentam maior probabilidade de ocorrência no território concelhio (identificados no Ponto 2), devendo ser considerados alguns dos objetivos identificados no quadro seguinte:



Quadro 7 | Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPCM

Tipo	Descrição
Sismos	- Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas; - Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada; - Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; - Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; - Desobstruir e reparar as vias afetadas; - Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas; - Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho; - Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; - Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços; - Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.
Movimentos de massa	- Verificar a capacidade de proceder à estabilização de vertentes; - Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios; - Analisar a capacidade de proceder à reparação dos edifícios; - Desobstruir e reparar as vias afetadas; - Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas. - Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; - Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; - Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; - Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;
Cheias e inundações	- Testar a capacidade de bombeamento de água das zonas inundadas; - Testar a capacidade de evacuação da população; - Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; - Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; - Desobstruir e reparar as vias afetadas; - Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.
Ondas de calor e secas	- Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; - Testar a capacidade de evacuação da população; - Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso; - Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população; - Verificar a capacidade de vigiar a qualidade da água para consumo humano.



Tipo	Descrição
Incêndios florestais	▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Verificar os acessos e a capacidade dos pontos de água para abastecimento de um elevado número viaturas; ▪ Avaliar a capacidade dos meios para proceder à abertura de aceiros de emergência; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.
Incêndios urbanos	▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio; ▪ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade).
Acidentes industriais graves	▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio; ▪ Exercitar a capacidade de resposta dos meios de socorro perante um acidente que envolva matérias perigosas; ▪ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade).
Colapso de estruturas (barragens, diques, pontes e viadutos)	▪ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; ▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; ▪ Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho; ▪ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; ▪ Desobstruir e reparar a via afetada; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego na área afetada.



No fim de cada de cada exercício, é necessário efetuar uma avaliação que permitirá julgar o valor do exercício, identificar as dificuldades, retirar conclusões e no final estabelecer as necessárias recomendações para as próximas ocorrências do mesmo género. Esta função deve assim ser desenvolvida da forma mais objetiva e imparcial possível, evitando-se juízos de valor que não possam ser traduzidos em factos mensuráveis (ANPC, 2012).